

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1190/84

INTERESSADO: PAULO MÁRCIO PORTELLA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina SOFTWARE,
na FFCL de Santo André.

RELATOR : Cons° Aroldo Borges Diniz

PARECER CEE N° 1369 /84 -CTG- APROVADO EM 05/09/84

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André indica a este Conselho o professor Paulo Márcio Portella para, como Professor I, lecionar a disciplina SOFTWARE, obrigatória do Curso de Matemática, Departamento de Matemática, em substituição ao Professor Wanderlei Tirapacei, aprovado pelo Parecer CEE n° 73/83, que se licenciou neste ano letivo.

Será 16 o número de aulas ministradas.

2.1 - O Professor indicado é Bacharel em Matemática pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, em 1981.

2.2 - Estudou no curso a disciplina SOFTWARE com 240 (duzentas e quarenta) horas - aula (fls. 09 e 10), para a qual está sendo proposto.

2.3 - É funcionário da Mercedes-Benz do Brasil, como Chefe de Divisão de Programação de Sistemas (fls. 20 a 23).

2.4 - Coursou na I.B.M. do Brasil vários cursos de Programação (fls. 16 a 19) e na Empresa de Sistemas de Computadores os cursos de: Conceitos Básicos de Processamento de Dados e Introdução à Operação de Sistema (fls. 14 e 15).

2.5 - Constam do processo os documentos exibidos pela Deliberação CEE n° 5/80.

2.6 - Grade horária e carga didática compatíveis.

S. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Paulo Márcio Portella para lecionar, como Professor I, a disciplina SOFTWARE, no Curso de Matemática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

São Paulo, 08 de agosto de 1.984

a) Cons° Aroldo Borges Diniz - Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Cury, Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro, em 15.8.84

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de setembro do 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE